

PROCESSO CEE Nº 1189/77 PROC. SE. Nº 4542/77
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
ASSUNTO: Convênio para cooperação interadministrativa, de natureza educacional, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Itu.
RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 839/77 - CP - Aprov. em 05/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 26 de julho do corrente, pelo Ofício nº DEPA/SEGE/1081/77, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itu encaminhou à Secretária da Educação, cópia da Lei nº 1849/77 autorizando a celebração de Convênio para cooperação interadministrativa, de natureza educacional, entre a mencionada Prefeitura e a Pasta da Educação.

1.2 - A minuta do Convênio foi analisada pela ETACCP e aprovada pela Sra. Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional e pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação sendo remetido a este Conselho para aprovação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de Convênio com fundamento no artigo 41 da Lei Federal nº 5 692/71 dispondo que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as empresas, a família e a comunidade em geral entrosem recursos e esforços para promover e incentivar a educação.

2.2 - Convênios similares têm sido celebrados entre a Secretaria de Educação e outros Municípios com a aprovação deste Colegiado.

2.3 - As seis cláusulas que integram o Convênio podem ser assim resumidas:

23.1 - Cláusula Primeira:- A Secretaria da Educação se compromete a atender totalmente a demanda escolar do ensino de 1º grau Município e, na medida das possibilidades dos recursos orçamentários, o ensino de 2º grau.

23.2 - Cláusula Segunda:- Explicita que a Secretaria aloca dotações em seu orçamento a fim de atender as despesas decorrentes do Convênio.

23.3 - Cláusula Terceira:- A Prefeitura Municipal de Itu se obriga a colocar à disposição das unidades escolares de 1º grau mantidas pelo Estado, no Município, até 45 (quarenta e cinco) funcionários administrativos (auxiliares-escriturários, serventes, zeladores, merendeiras e guardas).

23.4 - Cláusula Quarta:- Indica as unidades escolares (14) cuja relação faz parte integrante do Convênio.

23.5 - Cláusula Quinta:- Informa sobre o prazo de duração do Convênio: 2 (dois) anos a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado ou denunciado pelas partes convenientes. A denúncia será por escrito e procedida com 6 (seis) meses antes do término do ano letivo.

23.6 - Cláusula Sexta:- Elege-se o Foro da Capital para dirimir dúvidas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio de cooperação interadministrativa de natureza educacional, a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Itu, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º grau.

São Paulo, 19 de setembro de 1977

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1977
a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente

PROC. CEE nº1189/77 - PARECER CEE nº 839/77 fl.3
IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. ~~WZ~~ GUIMARÃES
Presidente